

**MSF-BRASIL**  
**MOVIMENTO MÃOS SEM FRONTEIRAS NO BRASIL**  
Praça Osório, 77 – 1º andar – Curitiba (PR) – CEP 80020-010  
www.maossemfronteiras.com.br  
E-mail: [maossemfronteiras@maossemfronteiras.com.br](mailto:maossemfronteiras@maossemfronteiras.com.br)

## ESTATUTO CONSOLIDADO 22.04.09

### **Capítulo I** **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – O MOVIMENTO MÃOS SEM FRONTEIRAS NO BRASIL é pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação para fins não econômicos, na forma da lei, fundada aos 24 de agosto de 2004, com tempo de duração indeterminado, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, com jurisdição em todo o território brasileiro.

**Parágrafo Primeiro** – A sigla da denominação será MSF-BRASIL, e poderá ser utilizada isoladamente ou disposta antes ou depois da denominação, embora dela não faça parte.

**Parágrafo Segundo** – A pessoa jurídica MOVIMENTO MÃOS SEM FRONTEIRAS NO BRASIL, doravante também denominado simplesmente ASSOCIAÇÃO, tem sede à Praça Osório, 77 – 1º andar, em Curitiba (PR), CEP 80020-010, e é registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o código numérico 07.015.343/0001-79.

**Parágrafo Terceiro** – A ASSOCIAÇÃO é uma organização não governamental, de caráter universalista e pacifista, com propósitos humanitários, sem vínculos político-partidários ou religiosos, voltada para a promoção da qualidade de vida das pessoas em geral, bem como dos mais nobres potenciais da pessoa humana, sempre em prol de cada pessoa em si e da humanidade como um todo.

**Artigo 2º** – O MOVIMENTO MÃOS SEM FRONTEIRAS NO BRASIL tem por missão principal promover o ensino e a difusão de técnica específica de tratamento complementar por imposição de mãos denominada na língua portuguesa pela expressão “MÃOS SEM FRONTEIRAS”, nos termos preconizados pelo MOVIMENTO “MANOS SIN FRONTERAS” INTERNACIONAL, com sede à Av. Santa Isabel, 40, na localidade de Zaragoza, Espanha (União Européia)

**Parágrafo Primeiro** – A Técnica em questão, nos termos preconizados pelo “Mãos Sem Fronteiras”, é de aplicação graciosa, não podendo seus aplicadores, portanto, associados ou não, sob qualquer modo ou pretexto, cobrar por sua prática, presencialmente ou à distância.

**Parágrafo Segundo** – A ASSOCIAÇÃO reconhecerá, em nível nacional, o (a) Delegado(a) no Brasil do Movimento “Manos Sin Fronteras” Internacional ao qual se refere o caput do presente Artigo, e a ele ou ela se reportará em todas as questões relativas a conteúdo, orientação programática, política de difusão,

comunicação social e ética institucional, dentre outros temas, sem prejuízo da autonomia econômico-financeira e administrativa da pessoa jurídica MOVIMENTO MÃOS SEM FRONTEIRAS NO BRASIL, obedecidas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Terceiro** – Tendo em vista especialmente os cursos avançados ou superiores de formação em geral e aprofundamento na Técnica em questão, a ASSOCIAÇÃO contratará e remunerará, nos termos que vierem a ser acordados entre as partes, exclusivamente assessores, multiplicadores, instrutores e orientadores reconhecidos pela entidade “Manos Sin Fronteras”, respeitada a legislação fiscal e tributária brasileira no tocante a eventuais taxas e impostos pelos serviços prestados.

**Artigo 3º** - Tendo em vista a plena realização de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO:

**I** - Realizará cursos da Técnica preconizada visando sua aplicação a mais ampla possível, levando-a, dentre outros, a grupos informais, organizações, associações, empresas, instituições de ensino e hospitais, bem como ao público interessado em geral;

**II** - Formará multiplicadores da Técnica preconizada, nos termos da orientação e do método estipulado pelo Movimento “Manos Sin Fronteras” Internacional;

**III** – No contexto da difusão da Técnica preconizada, estimulará, concomitantemente, a responsabilidade social, ecológico-ambiental e o voluntariado fraterno, apoiando, sempre que possível, grupos, organizações do terceiro setor, movimentos, órgãos e entidades públicas e empresas privadas para a adoção e a prática objetiva desses valores universais;

**IV** – Manterá intercâmbio permanente com as entidades estrangeiras ou internacionais ligadas formalmente ao Movimento “Manos Sin Fronteras”, visando o permanente aperfeiçoamento da Técnica preconizada e de sua difusão em nível mundial.

**V** – Além dos objetivos já citados o Movimento também terá as seguintes atividades: edição de livros (literários, didáticos, infantis), dicionários, atlas, enciclopédias, na forma impressa, eletrônica (CD's/DVD's e outras mídias) e na internet; produção de eventos, congressos, seminários e feiras, para fins educativos e culturais; consultoria educativa e em projetos educativos. Comercialização de brindes e artigos promocionais com as marcas Mãos sem Fronteiras, Manos sin Fronteras, La Jardinera ou outras aprovadas na Diretoria, cuja renda eventual será revertida em prol da manutenção das despesas da Associação.

**Parágrafo Único** – A ASSOCIAÇÃO, que tem caráter nacional, poderá, no entanto, organizar, autorizar ou reconhecer, no âmbito do território brasileiro, grupos e núcleos filiados, bem como Coordenações especiais, temporárias ou transitórias, sem personalidade jurídica própria, em nível local, municipal, estadual e regional, obedecidas às demais disposições deste ESTATUTO.

## **Capítulo II DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 4º** - A condição de ASSOCIADO poderá ser gozada por todo e qualquer cidadão brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 anos de idade, em dia com suas obrigações civis e militares e que, cumprido os pré-requisitos especificados pelo presente ESTATUTO, tiver deferido seu pedido de matrícula.

**Parágrafo Único** – Dentre os pré-requisitos a que se referem o caput do presente Artigo, dentre outros que eventualmente venham a ser especificados nos termos deste ESTATUTO, deve constar a obrigatoriedade da conclusão dos Cursos “Mãos Sem Fronteiras” nos níveis I, II e III.

**Artigo 5º** - A matrícula como ASSOCIADO será feita segundo uma das seguintes modalidades de vínculo:

I - APLICADOR

II – MULTIPLICADOR

**Parágrafo Único** – A Modalidade de Vínculo de MULTIPLICADOR, prevista no Item II do caput do presente Artigo, tem como pré-requisito complementar a satisfatória conclusão do Curso de Multiplicadores.

**Artigo 6º** - Toda e qualquer pessoa física, associada ou não, bem como pessoas jurídicas em geral, poderão ser formalmente reconhecidas como MANTENEDORAS da ASSOCIAÇÃO nos termos do presente ESTATUTO.

**Artigo 7º** - As condições de HONORABILIDADE e de BENEMERÊNCIA poderão ser reconhecidas a pessoas físicas, associadas ou não, bem como a pessoas jurídicas em geral, obedecidas às disposições do presente ESTATUTO, cabendo aos eventuais agraciados, a denominação simbólica de “Sócio Honorário” e “Sócio Benemérito”, respectivamente.

**Artigo 8º** - São ASSOCIADOS FUNDADORES aqueles que, tendo as condições mínimas exigidas para a condição de ASSOCIADO, subscreverem a ATA DE FUNDAÇÃO ao lado da respectiva qualificação civil.

**Parágrafo Primeiro** – A condição de ASSOCIADO FUNDADOR não implica prerrogativas próprias ou especiais, salvo as obrigações eventualmente estabelecidas, direta ou indiretamente, pela legislação competente.

**Parágrafo Segundo** – A renúncia à condição de ASSOCIADO FUNDADOR não implica renúncia automática à condição de ASSOCIADO, não sendo a recíproca, no entanto, verdadeira.

**Artigo 9º** - Entre direitos e obrigações, são prerrogativas dos ASSOCIADOS:

I – Ouvir e ser ouvido, votar e ser votado, e ser indicado para cargos e funções na ASSOCIAÇÃO na forma do presente ESTATUTO, bem como participar das reuniões, encontros, assembléias, cursos, viagens, expedições e palestras,

comissões e atividades em geral da ASSOCIAÇÃO, sempre que for convocado ou for de sua responsabilidade técnica, funcional ou social integrar, responder, representar, se fazer presente ou tomar parte;

**II** – Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, pela sua postura ética, social, universalista, pacifista, ecológico-ambiental e legal, pelo cumprimento de seus objetivos institucionais e pela difusão da Técnica “Mãos sem Fronteiras”, especialmente através de sua prática objetiva, nesse caso sempre de forma graciosa.

**III** – Cooperar de modo voluntário com as atividades em geral da ASSOCIAÇÃO, especialmente no que diz respeito à organização, divulgação, realização, balanço e avaliação de eventos, convocações, encontros, cursos, palestras e conferências, comissões e grupos de trabalho, excursões e visitas, e o que mais couber, em qualquer caso sob a coordenação e a direção responsável em cada caso, bem como no atendimento de pessoas através da Técnica “Mãos sem Fronteiras”, nos precisos termos de seus postulados;

**IV** – Ser um agente passivo e ativo na promoção do mais elevado espírito ético, de mútuo respeito e de cooperação fraterna e democrática no âmbito do quadro social da ASSOCIAÇÃO e desta com o poder público, com outras entidades e instituições, bem como com outras organizações representativas de outras técnicas afins ou semelhantes, sem prejuízo de sua completa independência e autonomia doutrinária.

**Artigo 10** – Os Associados em geral não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO, salvo nos casos, oportunidades ou situações em que a lei eventualmente especificar em contrário.

### **Capítulo III**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL E SUAS PRERROGATIVAS**

**Artigo 11** – A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO e é constituída pela totalidade dos ASSOCIADOS em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, devendo estar, entre essas obrigações, a atualidade dos dados pessoais do ASSOCIADO junto ao cadastro da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 12** – À ASSEMBLÉIA GERAL caberá, especificamente:

**I** - indicar até 49 (quarenta e nove) nomes para a condição de membros do CONSELHO ADMINISTRATIVO da ASSOCIAÇÃO, para mandatos de três (3) anos, cabendo recondução por vezes indeterminadas;

**II** – propor, a qualquer momento, renovação total ou parcial da DIRETORIA da ASSOCIAÇÃO e da composição do CONSELHO ADMINISTRATIVO;

**III** – homologar, ou não, as contas anuais da ASSOCIAÇÃO, depois de devidamente examinadas pelo CONSELHO ADMINISTRATIVO, exames estes a serem feitos com base em parecer do CONSELHO FISCAL.

**IV** – Suspender temporariamente ou encerrar as atividades da ASSOCIAÇÃO, observadas as disposições legais pertinentes, especialmente as estabelecidas em nível do Código Civil brasileiro.

**V** – A partir da versão aprovada por ocasião da FUNDAÇÃO da ASSOCIAÇÃO, aprovar ou não modificações parciais ou gerais no ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO, conforme as proposições que nesse sentido lhe forem encaminhadas pelo CONSELHO ADMINISTRATIVO, mantida a essência dos objetivos originais.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão de sua condição de ASSOCIAÇÃO em nível nacional e face à extensão do território brasileiro, a ASSEMBLÉIA GERAL da pessoa jurídica MOVIMENTO MÃOS SEM FRONTEIRAS NO BRASIL será convocada para se pronunciar sobre as pautas relativas a cada uma das convocações através de correspondência eletrônica — e-mail's diretos ou manifestações via Grupo Virtual oficial da ASSEMBLÉIA GERAL — ou via ECT (Correios), sem prejuízo de uma reunião presencial de fechamento no fim do período.

**Parágrafo Segundo** – O período a que se refere o Parágrafo Primeiro do presente Artigo será de no mínimo 12 dias úteis e de no máximo de 28 dias úteis, durante os quais a ASSEMBLÉIA GERAL se considerará em regime de sessão ordinária ou extraordinária, conforme o caso.

**Artigo 13** – A auto-convocação da ASSEMBLÉIA GERAL poderá igualmente ser feita desde que:

**I** - sob o acompanhamento tácito e direto do CONSELHO FISCAL, que anunciará a auto-convocação, as motivações alegadas para tal, e os nomes daqueles que a subscrevem;

**II** - pela iniciativa de, no mínimo, um quinto (1/5) de seus membros, presencialmente ou através de pronunciamento coletivo via Correio Eletrônico (E-mail), manifestação via Grupo Virtual oficial da ASSEMBLÉIA GERAL da ASSOCIAÇÃO, ou, ainda, mediante correspondência física (ECT).

**Artigo 14** – Ao CONSELHO FISCAL caberá a formulação das regras e o acompanhamento da participação e das votações por correspondência física (ECT) e eletrônicas (Correio Eletrônico e Grupo Virtual), cabendo ao CONSELHO ADMINISTRATIVO a aprovação das mesmas e o anúncio de sua vigência.

**Artigo 15** – As participações nas SESSÕES ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIAS da ASSEMBLÉIA GERAL da ASSOCIAÇÃO serão aferidas ao longo dos períodos de vigência das respectivas convocações, devendo ser de no mínimo **dois terços (2/3)** dos votantes, observadas as excepcionalidades a esta regra previstas no presente ESTATUTO, devendo as decisões ser tomadas por maioria absoluta, computados os votos presenciais e não presenciais, bem como, se houver, os representados mediante procuração.

**Parágrafo Primeiro** – As ASSEMBLÉIAS GERAIS, ordinárias ou extraordinárias, encerrar-se-ão no último dia do prazo especificado na convocação, ou, o mais tardar, no dia seguinte, devendo o fato ser marcado por uma Sessão Presencial, à qual deverão se fazer presente pelo menos três sétimos (3/7) dos membros do CONSELHO ADMINISTRATIVO, entre os quais deverão se encontrar no mínimo cinco (5) dos seis (6) membros da DIRETORIA e pelo menos dois dos três membros do CONSELHO FISCAL.

**Parágrafo Segundo** – Contabilizados os votos relativos aos itens da pauta sujeitos a decisão, os resultados serão homologados e anunciadas no máximo setenta e duas horas depois do encerramento da Sessão Presencial, o mais amplamente possível.

**Parágrafo Terceiro** – As pautas deverão ser formuladas, direta ou indiretamente, pela DIRETORIA, e de tal sorte a atender às especificidades do processo de participação e de votação via correio eletrônico (E-mail), grupo virtual fechado e correspondência física (ECT), devendo sua divulgação ser precedida de ampla discussão para uma formulação tão adequada quanto possível das alternativas a serem consideradas pelos votantes.

#### **Capítulo IV**

#### **DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E SUAS PRERROGATIVAS**

**Artigo 16** – O CONSELHO ADMINISTRATIVO, constituído por até quarenta e nove (49) Membros eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL, conforme especifica o Item I do Artigo 12 deste ESTATUTO, buscará reunir os mais representativos nomes do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO, escolhidos a critério da ASSEMBLÉIA GERAL com base numa listagem contendo idealmente um mínimo de cinquenta e seis (56) nomes sugeridos livre e abertamente pelo Quadro Social e oportunamente anunciada em ordem alfabética pelo CONSELHO FISCAL.

**Parágrafo Único** – A inclusão de nomes na listagem a que se refere o caput do presente Artigo só poderá ser efetivada com o consentimento do indicado que, em razão disso, deverá ser ouvido pelo CONSELHO FISCAL, devendo os ASSOCIADOS MULTIPLICADORES em geral serem considerados candidatos naturais, independentemente de prévia consulta, salvo na eventualidade de alguma manifestação pessoal contrária a sua inclusão.

**Artigo 17** – É de competência do CONSELHO ADMINISTRATIVO:

I – Propor ajustes, alterações, modificações ou complementações, de âmbito geral ou parcial, de forma ou de conteúdo, ou de qualquer modo aquelas que entender necessárias, ou que a prática exigir ou recomendar, no ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO, sempre no sentido do aperfeiçoamento institucional e a plena realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, para decisão da ASSEMBLÉIA GERAL.

II – Indicar um a um, por consenso, entre seus próprios nomes, os membros da DIRETORIA da ASSOCIAÇÃO, nos termos de sua composição, para mandatos

individuais de dois (2) anos, cabendo renovação dos mesmos por um máximo de doze (12) anos consecutivos de mandato.

**III** – Indicar igualmente um a um, por consenso, entre seus próprios nomes, os três membros do CONSELHO FISCAL da ASSOCIAÇÃO, para mandatos individuais de três (3) anos, cabendo renovação dos mesmos por um máximo de doze (12) anos consecutivos de mandato, não cabendo suplência.

**IV** - Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens, bem como sobre os procedimentos internos e externos da ASSOCIAÇÃO;

**V** - acompanhar, avaliar e, quando entender necessário, reorientar os procedimentos técnico-operacionais da DIRETORIA na execução de suas respectivas competências; e,

**VI** – As demais atribuições previstas no presente ESTATUTO, bem como outras que vierem a ser especificadas a critério da ASSEMBLÉIA GERAL, observado, sempre, o que determina a lei.

**Artigo 18** – Ao CONSELHO ADMINISTRATIVO caberá, de modo especial, estabelecer, aplicar e, ainda, responder pela responsabilidade de tê-lo feito, as regras ou critérios que entender cabíveis, relativas às sanções de ADVERTÊNCIA, CENSURA, SUSPENSÃO ou EXCLUSÃO de ASSOCIADO, cabendo à parte objeto da sanção os mais amplos direitos de defesa, observado o que nesse sentido estabelece a legislação competente.

**Artigo 19** – As SESSÕES do CONSELHO ADMINISTRATIVO, ordinárias ou extraordinárias, poderão se dar via Internet — correio eletrônico e grupo virtual fechado oficial do CONSELHO ADMINISTRATIVO — cabendo, no último dia do período da convocação, ou no dia seguinte, uma SESSÃO PRESENCIAL na qual será obrigatória a presença de pelo menos cinco dos seis membros da DIRETORIA, dois dos três membros do CONSELHO FISCAL e, no total, no mínimo, três sétimos (3/7) dos CONSELHEIROS, em primeira e única convocação.

**Parágrafo Único** – As decisões, quando não por consenso, se darão por maioria absoluta de votos ou manifestações, entre as presenciais e não presenciais, e as eventualmente representadas mediante procuração, observadas as excepcionalidades previstas no presente ESTATUTO.

**Artigo 20** - Nas decisões relativas à destituição de qualquer dos ocupantes de cargo na DIRETORIA e no CONSELHO FISCAL, bem como do DIRETOR PRESIDENTE ou do DIRETOR VICE-PRESIDENTE da ASSOCIAÇÃO, será exigida a manifestação concorde de dois terços (2/3) dos CONSELHEIROS e, necessariamente, no contexto de SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS especialmente convocadas para tais providências, devendo ser de quatro quintos (4/5) o número total das manifestações para o reconhecimento da validade das decisões sujeitas à apreciação.

## **Capítulo V**

## DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO E SUAS PRERROGATIVAS

**Artigo 21** – A DIRETORIA da pessoa jurídica MOVIMENTO MÃOS SEM FRONTEIRAS NO BRASIL será composta de seis membros sendo um DIRETOR-PRESIDENTE (1), um DIRETOR VICE-PRESIDENTE (2), um DIRETOR SECRETÁRIO (3), um DIRETOR TESOUREIRO (4), um DIRETOR SOCIAL (5) e um DIRETOR TÉCNICO (6).

**Parágrafo Primeiro** – Os cargos da DIRETORIA da ASSOCIAÇÃO serão preenchidos um a um, mediante consenso, com base em livre indicação do CONSELHO ADMINISTRATIVO entre seus próprios Membros, para mandatos de dois (2) anos, cabendo recondução até um máximo de 12 anos consecutivos de mandato.

**Parágrafo Segundo** – Sob o pretexto da praticidade e da facilidade operacional para a consecução de suas responsabilidades, os integrantes da DIRETORIA da ASSOCIAÇÃO deverão ser, preferencialmente, mas não obrigatoriamente, escolhidos entre as alternativas residentes ou domiciliadas no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba, ou cidades próximas ou, genericamente, na micro-região onde tem sede e foro a ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 22** – Qualquer dos Membros da DIRETORIA poderá contar com equipes hierarquizadas ou não, provisórias ou permanentes, ou mesmo extraordinárias, para a execução, a título de trabalho voluntário, das tarefas relativas às atribuições de cada Titular da DIRETORIA, nos termos do presente ESTATUTO.

**Artigo 23** – Compete genericamente à DIRETORIA dirigir a ASSOCIAÇÃO em todos os seus aspectos, entre os quais os de caráter administrativo, econômico-financeiro e patrimonial, organizacional, patronal ou trabalhista, tributário, fiscal, dentre outros, zelando sempre por um bom nível de praticidade e baixo custo operacional, lisura e plena obediência aos parâmetros da legislação aplicável em cada caso, sem prejuízo da observância das determinações de forma e conteúdo relativas à Técnica “Mãos Sem Fronteiras”.

**Artigo 24** – É da competência da DIRETORIA fixar o detalhamento das atribuições de seus Membros a partir dos parâmetros definidos pelo presente ESTATUTO, sem prejuízo das demais competências específicas ou gerais igualmente previstas neste ESTATUTO.

**Artigo 25** – As funções previstas na DIRETORIA, no CONSELHO FISCAL e no CONSELHO ADMINISTRATIVO não são remuneradas, devendo seus ocupantes responder pelas mesmas em caráter de voluntariado.

**Artigo 26** – São competências gerais:

I – do DIRETOR SECRETÁRIO, direta ou indiretamente, o lavramento das atas das Sessões da ASSEMBLÉIA GERAL, do CONSELHO ADMINISTRATIVO e da própria DIRETORIA, o cuidado com os livros, registros e averbações junto ao cartório competente, da matrícula e expedição das carteirinhas dos ASSOCIADOS credenciados pela DIRETORIA, da expedição da correspondência



oficial da ASSOCIAÇÃO, da organização e manutenção dos arquivos históricos e afetivos, e da elaboração e adequada disponibilização das estatísticas relativas as suas atribuições, bem como, ainda, manter o DIRETOR PRESIDENTE a par da evolução dos fatos internos e externos de interesse mais direto da ASSOCIAÇÃO;

II – do DIRETOR TESOUREIRO, além de assinar conjuntamente com o DIRETOR PRESIDENTE pela ASSOCIAÇÃO, zelar pelas contas-correntes e aplicações financeiras, pelo caixa da tesouraria, efetivar os acertos, ajustes, recolhimentos e pagamentos, controlar os estoques de material (almoxarifado), as tomadas de preços e as compras de material, e efetivar, se autorizado, a contratação dos funcionários selecionados, bem como manter sempre disponível as estatísticas relativas as suas funções e auxiliar, sempre que necessário, o CONSELHO FISCAL nas suas atribuições;

III – do DIRETOR SOCIAL, essencialmente, de modo direto ou indiretamente, a organização, a divulgação e o controle operacional dos eventos agendados, inclusive no que se refere ao credenciamento dos interessados, o controle das inscrições, reservas, locomoção e transporte de convidados, instrutores e facilitadores, a preparação e a distribuição de certificados, o serviço de alimentação, hospedagem e translados, e a elaboração e disponibilização interna das estatísticas referentes as suas atribuições;

IV – do DIRETOR TÉCNICO, basicamente, de modo direto ou indiretamente, manter um *website* (sítio eletrônico) na Internet, a Rede Mundial de Computadores, administrar domínios e hospedagens, contas institucionais de correio eletrônico (e-mail's), grupos virtuais institucionais da ASSEMBLÉA GERAL, do CONSELHO ADMINISTRATIVO, da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL da ASSOCIAÇÃO, coordenação geral das participações, manifestações, discussões e votações via Internet, bem como os assuntos ligados às demandas internas por serviços cine-áudio-visuais, som, publicações e material e peças promocionais.

## **Capítulo VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DIRETOR-VICE-PRESIDENTE E DO DIRETOR TESOUREIRO.**

**Artigo 27** - É de exclusiva competência do DIRETOR PRESIDENTE:

I - representar, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, a Pessoa Jurídica MOVIMENTO MÃOS SEM FRONTEIRAS NO BRASIL;

II - delegar, mediante procuração pública lavrada em cartório competente, parte de suas atribuições a terceiros, por tempo determinado, sem direito a substabelecimento, bem como indicar nomes substitutos para ocupar interinamente função eventualmente vaga no CONSELHO FISCAL ou na DIRETORIA, "Ad Referendum" do CONSELHO ADMINISTRATIVO;

IV - propor à consideração do CONSELHO ADMINISTRATIVO a concessão de BENEMERÊNCIA ("Sócio Benemérito") a pessoas físicas por relevantes serviços materiais prestados diretamente à ASSOCIAÇÃO, ou de HONORABILIDADE

(“Sócio Honorário”) a pessoas físicas pelo progresso da área de interesse direto da ASSOCIAÇÃO, por força de sua exemplar dedicação;

**V** - convocar, extraordinariamente a qualquer tempo e ordinariamente a cada ano, mediante simples expediente contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, e obedecida uma antecedência mínima de quatro (4) dias úteis, a ASSEMBLÉIA GERAL e o CONSELHO ADMINISTRATIVO da ASSOCIAÇÃO, bem como presidir suas respectivas SESSÕES; e,

**VI** - outras competências exclusivas que vierem a ser estabelecidas a critério do CONSELHO ADMINISTRATIVO, desde que não venham em prejuízo do que reza o presente ESTATUTO.

**Artigo 28** - No seu impedimento, o DIRETOR PRESIDENTE será substituído pelo DIRETOR VICE-PRESIDENTE, e este pelo DIRETOR SECRETÁRIO.

**Artigo 29** - É de competência conjunta do DIRETOR PRESIDENTE e do DIRETOR TESOUREIRO da ASSOCIAÇÃO:

**I** - com base em RESOLUÇÃO do CONSELHO ADMINISTRATIVO, renunciar a direitos, compromissar, hipotecar, empenhar, arrendar, contrair empréstimos, locar ou, de qualquer modo, adquirir, alienar e onerar os bens da ASSOCIAÇÃO;

**II** - observada a legislação pertinente, contratar e dispensar pessoal, obedecidas, ainda, as disposições deste ESTATUTO, do REGIMENTO INTERNO, se houver, e as RESOLUÇÕES do CONSELHO ADMINISTRATIVO que forem relativas à matéria;

**III** - abrir, encerrar, transferir e movimentar contas-correntes bancárias e de poupança que se fizerem necessárias, em qualquer banco brasileiro ou estrangeiro reconhecido no Brasil, receber e emitir ordens de crédito e de pagamento, realizar operações de câmbio, emitir, endossar e avalizar títulos de crédito em geral, inclusive cheques, no interesse econômico-financeiro, administrativo e contábil, fiscal, tributário, previdenciário, patrimonial, e o que mais couber, da ASSOCIAÇÃO;

**IV** - autorizar terceiros junto às agências oficiais de Correios e Telégrafos a proceder a locação de Caixas Postais, receber e emitir Vales Postais, receber e emitir mensagens telegráficas e assemelhadas, cartas e encomendas registradas, e o que mais couber nesse sentido, bem como deliberar sobre domínios, hospedagem de domínios e endereços eletrônicos junto aos órgãos e empresas competentes no campo da Internet, a rede mundial de computadores;

**V** - outras competências que venham a ser definidas a critério do CONSELHO ADMINISTRATIVO como de competência conjunta do DIRETOR PRESIDENTE e do DIRETOR TESOUREIRO.

## **Capítulo VII**

### **DO CONSELHO FISCAL E SUAS PRERROGATIVAS.**

**Artigo 30** - São competências do CONSELHO FISCAL:

**I** - fiscalizar as contas da ASSOCIAÇÃO e emitir parecer prévio sobre as mesmas tendo em vista, particularmente, o Item III do Artigo 12 do presente ESTATUTO;

**II** - acompanhar o lavramento das ATAS e demais OCORRÊNCIAS no Livro próprio, a guarda e a integridade dos documentos constitutivos e contábeis da ASSOCIAÇÃO, dentre outros de significativa importância, inclusive os de valor artístico, afetivo e histórico;

**III** - fiscalizar o exercício dos mandatos e os processos de indicação de nomes para as funções, as interinidades, os impedimentos, os afastamentos a qualquer título e a admissão e dispensa de pessoal, bem como o cumprimento das obrigações patronais em geral, por parte da ASSOCIAÇÃO;

**IV** - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos;

**V** - zelar pelo cumprimento deste ESTATUTO, do REGIMENTO GERAL, se houver, das RESOLUÇÕES da ASSEMBLÉIA GERAL e do CONSELHO ADMINISTRATIVO e fazer observados, ao longo da existência da ASSOCIAÇÃO, os princípios e objetivos que nortearam sua criação;

**VI** - arbitrar nos casos de conflitos internos ou nos exames de casos individuais ou de grupos de ASSOCIADOS cujos procedimentos, comportamentos, práticas ou hábitos não se mostrarem condizentes com os interesses maiores da ASSOCIAÇÃO.

**VII** - as demais competências previstas no presente ESTATUTO e as que, a critério do CONSELHO ADMINISTRATIVO, vierem a ser especificadas.

**Capítulo VIII****DA RECEITA, DA DESPESA, DO PATRIMÔNIO E DO PESSOAL.****Artigo 31** - Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

**I** - seu acervo documental e bibliográfico em geral, bem como suas peças de arte e artesanato decorativo;

**II** - os bens móveis e imóveis adquiridos para a instalação e execução de suas atividades meio, fins e complementares;

**III** - bens móveis, imóveis, direitos, valores, heranças ou legados livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

**IV** - as doações consignadas pelos FUNDADORES no ato da constituição da ASSOCIAÇÃO, e por outros colaboradores voluntários, a qualquer tempo;

**V** - os eventuais saldos dos exercícios financeiros encerrados, bem como outros bens ou valores quaisquer facultados pela legislação aplicável;

**Artigo 32** - Constituem recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO:

**I** - As contribuições financeiras em moeda corrente transferidas a título gratuito por seus ASSOCIADOS em geral e seus MANTENEDORES;

**II** - rendas da exploração de bens e as decorrentes de suas atividades sócio-culturais e editoriais em geral, ensino e difusão da Técnica preconizada;

**IV** - produtos de operações de crédito, aplicações financeiras em investimentos incentivados, juros e participações societárias em geral;

**VI** - contribuições assumidas em razão de convênios, acordos e contratos em geral, bem como subvenções, auxílios e dotações que lhe forem consignados;

**VII** - mensalidades, taxas e emolumentos em geral;

**VIII** - empréstimos, doações e legados, e quaisquer outros recursos que lhe forem destinados ou facultados, observado o que dispuser a legislação aplicável.

**Artigo 33** - Os bens em geral, e os recursos de que tratam os Artigos anteriores, serão administrados integral e exclusivamente em favor dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio e de suas rendas a título de lucro ou participação nos resultados.

**Artigo 34** - Os bens móveis e imóveis em geral só poderão ser alienados, arrendados, locados, doados ou penhorados, ou o patrimônio onerado, sob autorização do CONSELHO ADMINISTRATIVO da ASSOCIAÇÃO, ouvido o CONSELHO FISCAL.

**Artigo 35** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o orçamento para o exercício seguinte deverá ser votado, se for o caso, até o último dia útil do exercício em curso.

**Artigo 36** - O pessoal será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem prejuízo de disposições internas complementares estabelecidas a critério do CONSELHO ADMINISTRATIVO da ASSOCIAÇÃO.

## **Capítulo IX**

### **Da suspensão temporária das atividades e da eventual dissolução da ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 37** – Por falta objetiva de condições econômico-financeiras ou de pessoal, ou mesmo de interessados efetivamente comprometidos, ou por motivos

exógenos maiores, ou ainda diante do reconhecimento interno da impraticabilidade dos objetivos sociais ou da manutenção de seu ideário, a ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida, observado o que a propósito determina o presente ESTATUTO;

**Artigo 38** – Extinta a ASSOCIAÇÃO o remanescente de seu patrimônio líquido será revertido em favor de uma ou mais entidades para fins não econômicos, na forma da lei, entre assistenciais ou filantrópicas, educacionais, técnico-científicas ou culturais necessariamente brasileiras, ou a instituições igualmente brasileiras, entre municipais, estaduais ou federais de fins idênticos ou semelhantes, a critério da ASSEMBLÉIA GERAL.

**Artigo 39** - A decisão pela dissolução da ASSOCIAÇÃO, ou pela paralisação por tempo indeterminado de suas atividades, é prerrogativa exclusiva da ASSEMBLÉIA GERAL que, para tal, deverá manifestar-se em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA vigente por um mínimo de 28 dias úteis e, verificada a manifestação de pelo menos quatro quintos (4/5) dos ASSOCIADOS, decidir nesse sentido por maioria absoluta de votos.

## **Capítulo X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS.**

**Artigo 40** - As omissões do presente ESTATUTO serão dirimidas pelo CONSELHO ADMINISTRATIVO, a qualquer tempo, observada em qualquer caso a legislação competente e, em particular, o Código Civil Brasileiro vigente.

**Artigo 41** – Aos ASSOCIADOS FUNDADORES, por ocasião da FUNDAÇÃO da ASSOCIAÇÃO, escolherão, por consenso, os nomes integrantes do primeiro CONSELHO ADMINISTRATIVO da pessoa jurídica MOVIMENTO MÃOS SEM FRONTEIRAS NO BRASIL, bem como, da mesma forma, os nomes integrantes da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, na forma do presente ESTATUTO.

**Parágrafo Único** – Na oportunidade à qual se refere o Caput do presente Artigo caberá o reconhecimento do(a) Delegado(a), no Brasil, do Movimento Mãos Sem Fronteiras Internacional, tendo em vista o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 2º deste ESTATUTO, devendo o fato constar na ATA DE FUNDAÇÃO.

**Artigo 42** – O presente ESTATUTO fez-se vigente a partir de sua aprovação pela ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO da Pessoa Jurídica MOVIMENTO MÃOS SEM FRONTEIRAS NO BRASIL, aos 24 de agosto de 2004, sem prejuízo dos devidos registros no cartório de pessoas jurídicas e demais órgãos competentes.

Curitiba (PR), 22 de abril de 2009.

**ROMEU HUCZOK**  
Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO

Sandra Mara Pfeifer  
Advogada-OAB-PR 22956